

LEI 1.449, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

Altera a redação de alíneas do Inciso IX do artigo 2º da Lei 1440/99, de 21 de julho de 1999 e inclui alínea no Inciso mencionado.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “a” e “c”, do inciso IX do art.2º da Lei 1440/99, de 21 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IX

- a) prestar assistência social a quem dela necessitar, objetivando o apoio à família, à gestante e à nutriz, à infância, à adolescência, à mulher, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;
- b)
- c) desenvolver políticas direcionadas ao enfrentamento da pobreza, que garantam aos grupos populares meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência e organização social, inclusive por meio de projetos de geração de emprego e renda e garantir, nos termos da legislação pertinente, a concessão dos benefícios eventuais, especialmente aqueles que visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja a renda per capita mensal seja até meio salário mínimo, e outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública;
- d)
- e) VETADO.

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “f” no inciso IX do artigo 2º da Lei 1440/99, de 21 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

IX

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) prever a destinação de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social objetivando o atendimento de projetos assistenciais apresentados por entidades caracterizadas como de assistência social nos termos da LOAS;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 07 de outubro de 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO